



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PROJETO DE DECRETO-LEI QUE CRIA O COMPLEMENTO  
EXTRAORDINÁRIO PARA PENSÕES DE MÍNIMOS – MTSSS – (REG. DL  
488/2018).**

**DEZEMBRO DE 2018**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **4285** Proc. n.º **08.06**  
Data: **018 / 12 / 20** N.º **104 / XL**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o “Projeto de Decreto-Lei que Cria o complemento extraordinário para pensões de mínimos – MTSSS – (Reg. DL 488/2018)”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de dezembro de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de emissão de parecer.

A apreciação do presente projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação na generalidade**

A iniciativa “no sentido de adequar os valores das pensões de mínimos às atualizações extraordinárias ocorridas em 2017 e 2018, impedindo um desfasamento no valor das pensões dos novos pensionistas que não foram abrangidos pelas atualizações extraordinárias, que levaria à criação de pensões de mínimos distintas para pensionistas em situação idêntica, o Orçamento do Estado para 2019 prevê a criação de um complemento extraordinário a atribuir a estes pensionistas, doravante designado complemento. O complemento tem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e aplica-se aos beneficiários de pensões de mínimos com data de início de pensão a partir daquela data e aos beneficiários de pensões de mínimos com data de início entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018, com as devidas adaptações. Com efeito, e conforme referido, os beneficiários de pensões de mínimos de invalidez e velhice iniciadas em 2017 e em 2018, não tendo beneficiado de todas as fases de atualização extraordinária e sendo o valor da pensão fixado na lei, estão numa situação de diferenciação em relação aos demais pensionistas de pensões de mínimos em situação idêntica. Aos pensionistas de sobrevivência o benefício das atualizações extraordinárias e posteriormente do complemento decorre da pensão de origem. Assim, para cumprimento do desiderato do Orçamento do Estado para 2019, o complemento extraordinário é atribuído aos pensionistas com pensões de mínimos de invalidez e velhice e tem como base as atualizações extraordinárias efetuadas em 2017 e 2018, no valor de 6 ou 10 euros, sendo deduzido a este valor as atualizações regulares efetuadas nos correspondentes anos, conforme previsto para a atualização extraordinária.

Neste sentido, através do presente decreto-lei é criado e regulamentado o complemento extraordinário para pensões de mínimos e definidos os termos da articulação entre os serviços da segurança social e da CGA, I.P.”.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**

**Posições dos Partidos**

**PS:** “O Grupo Parlamentar do Partido Socialista nada obsta ao presente Projeto de Decreto-Lei.

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, com os votos do PS e CDS-PP, dar parecer favorável ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O PSD e o PPM não se pronunciaram.

A Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), e os mesmos não se pronunciaram.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)